



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no material de campanha eleitoral e na propaganda eleitoral gratuita veiculada em emissoras de rádio e televisão, de informações sobre condenações penais transitadas em julgado de candidatos a cargos eletivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação de informações referentes a condenações penais transitadas em julgado de candidatos a cargos eletivos no material de campanha eleitoral e na propaganda eleitoral gratuita veiculada em rádio e televisão.

Art. 2º Os partidos políticos, coligações e candidatos deverão incluir, obrigatoriamente, nos materiais de campanha eleitoral e nas propagandas eleitorais gratuitas, as seguintes informações:

I – A existência de condenações penais transitadas em julgado, caso existam;

II – A especificação do delito pelo qual houve condenação;

III – A data do trânsito em julgado da decisão condenatória;

parágrafo único: As informações descritas neste artigo devem ser apresentadas de forma clara, destacada e de fácil compreensão para o eleitor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência para a correção imediata da irregularidade;



SENADO FEDERAL

II – Multa no valor de 20 (vinte) salário mínimos por dia de descumprimento, aplicada ao candidato ou ao partido político responsável;

Art. 4º Cabe à Justiça Eleitoral a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Este projeto de lei tem como objetivo garantir a transparência e a responsabilidade nas eleições, permitindo que o eleitor tenha acesso a informações claras e objetivas sobre as condenações penais transitadas em julgado dos candidatos a cargos eletivos.

O princípio que norteia a proposta é o mesmo que fundamenta a obrigatoriedade de inserir advertências sobre os malefícios do cigarro nas embalagens de seus produtos: assegurar que a população tenha conhecimento dos riscos que determinada escolha pode acarretar à saúde pública.

Da mesma forma, a eleição de candidatos que possuem condenações penais pode representar um risco à moralidade, à justiça e ao bem-estar da sociedade. Como os produtos que causam danos à saúde devem ser devidamente rotulados, os candidatos que, por decisão judicial definitiva, tiverem sido considerados culpados por crimes, devem ter suas condenações publicamente divulgadas, para que o eleitor compreenda o impacto negativo que essas escolhas podem ter sobre a gestão pública e sobre o funcionamento das instituições democráticas.

A medida propõe uma forma de "advertência eleitoral", visando garantir que os cidadãos estejam plenamente informados ao tomar sua decisão nas urnas.

Essa medida fortalece a democracia, dando ao eleitor o poder de decidir com base em todas as informações disponíveis, respeitando, ao mesmo tempo, o princípio da transparência e o direito de acesso à informação, essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.



SENADO FEDERAL

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**